

**LEI Nº 12.378, DE 06.12.94 (D.O. DE 09.12.94)**

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Universidade Federal do Ceará - Laboratório de Ciências do Mar, a cessão de uso do imóvel situado em Fortaleza, no Bairro da Praia Iracema, na extremidade do local denominado Ponte dos Ingleses, entre o restaurante e o quiosque de contemplação, edificado em madeira com 04 (quatro) faces e torre de observação, tendo 3,00 m (três metros) por 3,00 m (três metros).

**§ 1º** - A cessão de uso de que trata o "caput" deste Artigo terá 04 (quatro) anos de duração, podendo ser prorrogada, se for conveniente para a Administração Pública.

**§ 2º** - A cessão de uso opera somente a transferência da posse, mantendo-se o Estado proprietário com domínio do imóvel.

**Art. 2º** - A cessionária se obriga a manter o prédio, provendo a sua conservação, em boas condições de uso, cabendo-lhe todos os ônus decorrentes dessa obrigação.

**Art. 3º** - A cessionária responde pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel.

**Art. 4º** - É vedada qualquer alteração na estrutura e feição arquitetônica do imóvel objeto da presente cessão de uso.

**Art. 5º** - A cessionária se compromete a franquear ao público acesso aos dados da pesquisa "Proteja os Botos do Ceará" e com razoável frequência, palestras e exposições de vídeos, referentes a esta pesquisa.

**Art. 6º** - Deverá ser firmado Convênio entre o Estado do Ceará - SECULT e a Universidade Federal do Ceará - LABOMAR, ajustando as condições da presente cessão de uso.

**Art. 7º** - Extinguir-se-á a cessão de uso autorizada nesta Lei, retornando a posse do imóvel para o Estado, nas hipóteses de extinção da pesquisa, mau uso ou desvio na destinação do bem e descumprimento das obrigações pactuadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1994.

**FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES**